



**Comunicamos a decisão do processo abaixo relacionado, julgado no Pleno do TJD-DF no dia 16 de outubro de 2018:**

**1) Processo Nº 043/2018 – Grêmio Esportivo Brazlândia**

**Auditor Relator: Dr. Eduardo Vieira**

**RESULTADO:** “À unanimidade, conhecer do recurso, para dar parcial provimento ao pedido reduzindo a pena para R\$3.000,00 (três mil reais), nos termos do §2º do art. 191 do CBJD. Fixando o prazo de 7 dias, contados do trânsito em julgado, para que sejam comprovados nos autos o recolhimento do total da pena pecuniária imposta, observe a laboriosa Secretaria do TJD-DF, a imperiosidade de certificar nos autos o eventual descumprimento das penas impostas, com conseqüente encaminhamento dos autos a D. Procuradoria para fins de adoção das providências pertinentes quanto ao disposto no art. 223 do CBJD. Não foi solicitado acórdão.

**2) Processo Nº 049/2018 – Legião Futebol Clube**

**Auditor Relator: Dr. Antônio Telles**

**RESULTADO:** “**Por unanimidade**, conhecer do recurso, para dar parcial provimento ao pedido reduzindo a pena para R\$3.000,00 (três mil reais), nos termos do §2º do art. 191 do CBJD. Fixando o prazo de 7 dias, contados do trânsito em julgado, para que sejam comprovados nos autos o recolhimento do total da pena pecuniária imposta, observe a laboriosa Secretaria do TJD-DF, a imperiosidade de certificar nos autos o eventual descumprimento das penas impostas, com conseqüente encaminhamento dos autos a D. Procuradoria para fins de adoção das providências pertinentes quanto ao disposto no art. 223 do CBJD.

Brasília 16 de outubro de 2018.



---

BEN HUR FERREIRA CAMPOS  
SECRETÁRIO DO TJD/DF